



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Instituto Cultural (IC), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong em 20 de Outubro de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 923/E709/V/GPAL/2015, de 27 de Outubro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Outubro de 2015.

Face ao rumo do desenvolvimento social de Macau, registou-se uma alteração da actividade industrial e o conseqüente abandono de edifícios industriais construídos há muito tempo que entretanto se encontram em estado devoluto e degradado, o que suscita questões de segurança e de higiene, pelo que, o Governo da RAEM lançou em Abril de 2011 as medidas de “reconversão de edifícios industriais”. Após o termo da sua implementação, a título experimental, em Abril de 2014, estas não foram prorrogadas.

1. Em Abril de 2011, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes lançou as medidas de “reconversão de edifícios industriais” com o objectivo de incentivar o aumento da oferta de fracções habitacionais de pequena dimensão e criar condições para a optimização das instalações comunitárias mediante a modificação ou reconstrução dos edifícios industriais, bem como para dispor de mais espaços para os diversos sectores. As medidas impõem restrições à área bruta de utilização das fracções habitacionais em caso de demolição total do edifício industrial para reconstrução de um edifício habitacional. Para além disso, visto que na RAEM vigora o sistema de economia liberal, o preço por pé quadrado das fracções habitacionais é fixado pelo mercado imobiliário, isto é, com base na oferta e procura, pelo que, o Governo não vai intervir neste aspecto.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

2. O Governo da RAEM tem-se empenhado na procura de terrenos e definiu planos a curto, médio e longo prazo que visam assegurar a oferta de habitação pública e melhorar, de um modo geral, a qualidade de vida dos cidadãos. Relativamente à proposta de aquisição de edifícios privados para fins de habitação pública, a Administração considera que nesta fase não pode considerar a proposta.

3. O prémio de todos os processos de concessão de terreno está sujeito ao cumprimento das disposições vigentes da “Lei de Terras” e do Regulamento Administrativo n.º 16/2004 (Método de determinação do montante do prémio de concessão), e é calculado de acordo com os critérios definidos no despacho do Chefe do Executivo em que autoriza o projecto de construção do processo de concessão do terreno. Conforme o previsto na Lei de Terras, aquando da fixação do valor do prémio deve-se ter em conta a localização do terreno, a finalidade da concessão, os custos suportados ou a suportar, o índice de preços no consumidor e os preços de adjudicação nos concursos públicos anteriores. Para além disso, os montantes que servem de base para o cálculo do valor do prémio devem ser revistos pelo menos, de dois em dois anos.

RAEM, aos 14 de 2 de 2016.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng